



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 de 28 DE ABRIL DE 2025

“Institui a Sala de Situação em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Augusto De Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto da alínea “d” do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO a importância da análise situacional do território para subsidiar a gestão em saúde e a tomada de decisões baseadas em evidências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Vigilância em Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima/MG a **Sala de Situação em Saúde**, com o objetivo de integrar, monitorar, analisar e divulgar informações estratégicas em saúde pública para subsidiar ações e políticas de saúde.

Art. 2º - A Sala de Situação em Saúde terá como principais atribuições:

I – Coletar, sistematizar e analisar dados epidemiológicos, sanitários, demográficos e sociais;

II – Produzir e divulgar boletins informativos e relatórios de situação de saúde;

III – Apoiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão municipal;

IV – Articular ações entre os setores da saúde, educação, assistência social, defesa civil, entre outros;

V – Identificar situações de risco e propor ações de prevenção e controle;

VI – Monitorar indicadores de saúde e metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e no SISPACTO.

Art. 3º - A composição da equipe da Sala de Situação será definida por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

- I – Representantes da Vigilância em Saúde;
- II – Representantes da Atenção Primária à Saúde;
- III – Profissionais de estatística, geoprocessamento e tecnologia da informação;
- IV – Gestores de unidades de saúde;
- V – Outros profissionais, conforme necessidade.

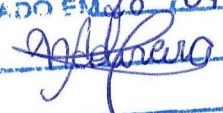
Art. 4º - A Sala de Situação poderá utilizar recursos tecnológicos como bancos de dados, sistemas de informação em saúde (e-SUS, SINAN, SIM, SISAB, etc.) e ferramentas de georreferenciamento para a produção de mapas e análises territoriais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por garantir os meios necessários ao funcionamento da Sala de Situação, incluindo infraestrutura física, equipamentos, capacitação da equipe e acesso às bases de dados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Augusto de Lima, 28 de abril de 2025.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima - MG
PUBLICADO EM 28.04.25

Secretaria do Gabinete